



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 937/2019.**

**EMENTA: Altera os artigos 4º, 11º, parágrafo único do artigo 17º e artigo 20º da Lei nº 783/2010 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º, 11º, parágrafo único do artigo 17º e artigo 20º da Lei nº 783/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º O CMDM será composto por 10(dez) membros, com igual numero de suplentes, nomeados pelo Prefeito sendo 05(cinco) representantes da sociedade civil e os 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal.

Artigo 11ºA duração do mandato de Conselheira será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 17º (...)

Parágrafo único: O Pleno do Conselho do CMDM que é seu órgão de deliberação reunir-se-á, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente quando colocado pelo Prefeito, pela Secretária de Ação Social ou por um terço das conselheiras.

Artigo 20º As integrantes do CMDM serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito de Pombos, para mandato de 03 (três) anos.

**Art. 2º.** Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 22 de abril de 2019

  
MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA  
-PREFEITO-